

# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 50  
.....

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Caixa Escolar Municipal, destinada a aplicar fundos no serviço de assistência aos alunos das escolas mantidas pelo Município.

Artigo 2º - A receita da referida Caixa Escolar será constituída da dotação da verba orçamentária do Município, na proporção do que lhe faculta a lei, de outras contribuições que espontaneamente lhe sejam oferecidas.

Artigo 3º - A Caixa Escolar Municipal será presidida pelo Prefeito e administrada por uma comissão composta de 4 (quatro) membros que, sem onus ou remuneração será nomeada pelo Chefe do Executivo.

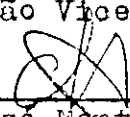
Artigo 4º - Ao nomear os membros da Comissão Administrativa da Caixa Escolar Municipal, o Prefeito proverá os seguintes cargos: um Secretário Geral; um Tesoureiro; e, dois Vogais.

Artigo 5º - As obrigações e atribuições dos membros da Comissão Administrativa da Caixa Escolar do Município poderão ser fixadas pelo Prefeito.

Artigo 6º - Fica atribuída à Caixa Escolar Municipal a verba orçamentária respectiva, podendo o Prefeito, se achar conveniente, dispensar 30% da mesma à outra instituição congênere que preste assistência escolar no Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17 de Agosto de 1948.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Monteiro  
Prefeito Municipal

Proc. 12/48